



## Administração 2013/2016

### CONTRATO Nº 170/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA CAZELE SPORT LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO AMBIENTE; ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 036/2016.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CAZELE SPORT LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 308/314, QQ L02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-080, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.577/0001-60, por seus Sócios o senhor **CARLOS ALBERTO SOARES MELO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 271.515 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 416.332.537-91 e a senhora **NARA LÚCIA LOPES MELO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 367.558 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 577.600.807-78, ambos residentes e domiciliados na Rua Alzira Martins Araújo, nº 02, Bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-540, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou na Edital de **Pregão Presencial nº 036/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO**, para atender às Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Administração e Finanças; Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente; Assistência Social e Educação de Atílio Vivacqua, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 8.241,40** (oito mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 036/2016, referente aos **Itens: 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 44, 45, 48, 51, 53, 54, 59, 60, 65, 66, 75, 82, 83, 84, 88, 90 e 94.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A revisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

*Felicidade com Deus e o Senhor*



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos materiais: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes nos materiais ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos materiais em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos materiais nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

"Fidelis ad Deum, cupio Deum et in Sententia"



## Administração 2013/2016

§ 2º Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a CONTRATADA se recusar a substituir os materiais que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "B", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 5.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 142 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 070 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

"Feliciz a Nação com Deus e o Senhor!"



## Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 736 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 842 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 646 – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC 1;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Cama, Mesa e Banho – Ficha: 644 – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC 1;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 647 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 901 – Fonte: 1.107.0099 – Outras Transferências FNDE;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha – Ficha: 250 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% - Outras Despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas.

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

*Felicidade nação cujo Deus é o Senhor*



## Administração 2013/2016

fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através de seus servidores devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 22 de junho de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Sec. Municipal de Administração e Finanças

  
**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**  
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

"Felicidade só vem de Deus e é trabalho!"



Administração 2013/2016

**RIITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Des. Rural

**JOÃO ABREU MACHADO**  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

**JANSOX SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

**SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

**PRISCILA DA SILVA LACCHINE**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA**  
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

**CAZELE SPORT LTDA EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Felicidade Não é um Deus é o Jardim"*



## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 170/2016.

Pregão Presencial nº 036/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

**Contratado:** CAZELE SPORT LTDA EPP.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO**, para atender às Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Administração e Finanças; Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente; Assistência Social e Educação de Atilio Vivacqua, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

**Valor:** R\$ 8.241,40 (oito mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

#### **Dotação Orçamentária:**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Classificação Funcional: 5.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **142** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **070** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Classificação Funcional: 20.606.0022.2.053 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **736** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **842** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **646** - Fonte: **1.302.0004** - Programa PAC 1;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 - Material de Cama, Mesa e Banho - Ficha: **644** - Fonte: **1.302.0004** - Programa PAC 1;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **647** - Fonte: **1.301.0003** - CRAS;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **901** - Fonte: **1.107.0099** - Outras Transferências FNDE;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha - Ficha: **250** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% - Outras Despesas.

**Vigência:** 22.06.2016 a 31.12.2016.

Atilio Vivacqua/ES, 22 de junho de 2016.

**José Luiz Torres Lopes.**

Prefeito Municipal.

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 22.1.06.16

**Servidor(a) Responsável**

Fabiano Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13938

"Fé na Nossa causa Deus é o Senhor!"